

**CONTRATO Nº 1022023/TJ/PA -
TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA
COMARCA DE BREU RANCO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 14.567.897/0001-90 neste ato representado por seu Secretário de Administração, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, doravante denominado **DOADOR**, e, de outro lado, a **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA COMARCA DE BREU BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF nº 48.811.816/0001-21, com sede na Av. Ceará, nº 200, Bairro: Centro, Breu Branco/PA, CEP: 68.488-000, telefone: (24) 9999-5467; e-mail: pastorademirpires@gmail.com, neste ato representado por seu Administrador, **ADEMIR FERREIRA PIRES**, portador do RG: 07XXXXXX IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 886.XXX.XXX-53, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao processo SIGA-DOC PA-PRO-2023/04811 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

Quantidade	Especificação	Classificação	Preço Unitário (R\$)	Novo em 10/2023 (R\$)	Vida Útil (Anos)	Valor Depreciado (R\$)
2	Gaveteiro	Recuperável	150,00	300,00	5	30,01
2	Armário de parede	Recuperável	200,00	400,00	14	39,77
1	Air condicionado	Antieconômico	950,00	950,00	10	94,61
1	Compressor central de ar	Antieconômico	1.150,00	1.150,00	10	114,53
6	Supporte p. cpu	Ócioso	76,00	456,00	10	45,41
11	Cadeira giratória	Irrecuperável	235,00	2.385,00	10	257,43
6	Prateleira	Recuperável	132,00	792,00	10	78,87
1	Split	Antieconômico	1.850,00	1.850,00	10	184,24
1	Armário	Recuperável	526,00	526,00	14	52,30
1	Tela acrílico	Ócioso	50,00	50,00	5	5,00
6	Armário alto de aço	Ócioso	526,00	3.156,00	14	313,82
1	Gaveteiro	Irrecuperável	150,00	150,00	5	15,01
1	Split	Irrecuperável	1.850,00	1.850,00	10	184,24
4	Air condicionado	Irrecuperável	950,00	3.800,00	10	378,43
					TOTAL	1.793,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pela DONATÁRIA, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no artigo 106, inciso III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação, uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de **R\$ 1.793,67** (mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do Tribunal de

TJPA-PRO-2023/04811
LR



Justiça do Estado do Pará, à fl. 39 do processo SIGA-DOC PA-PRO-2023/XXX PA-MEM-2023/10741.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.

Belém, 01 de dezembro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

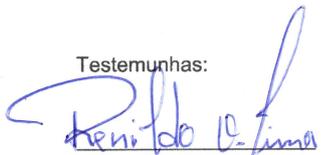
Secretário de Administração
do TJPA



ADEMIR FERREIRA PIRES

Representante da Primeira Igreja Batista da Comarca de Breu Branco

Testemunhas:



RICARDO C. LIMA
CPF 89930568549



KEILA ALVES DA COSTA
CPF 901949772-34

TJPA-PRO-2023/04811
LR



Extrato do Contrato nº 102/2023/TJPA//Partes: TJPA e a Primeira Igreja Batista da Comarca de Breu Branco //CNPJ/MF nº 48.811.816/0001-21, com sede na Av. Ceará, nº 200, bairro: Centro, Breu Branco/PA, CEP: 68.488-000, Fone: (24) 9999-5467, E-mail: pastorademirpires@gmail.com //Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: PA-PRO-2023/04811 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.793,67 (mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) //Data da assinatura do contrato: 01/12/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1017201

Extrato do Contrato nº 099/2023/TJPA//Partes: TJPA e a Polícia Civil do Estado do Pará, em favor da Delegacia da Polícia Civil de Viseu //CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Rua Justo Chermont, nº S/N, bairro: Centro, Viseu/PA, CEP: 68.620-000, Fone: (91) 3429-1418, E-mail: da@policiacivil.pa.gov.br //Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: PA-PRO-2023/04700 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 296,13 (duzentos e noventa e seis reais e treze centavos) //Data da assinatura do contrato: 01/12/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1017196

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021/TJPA. PROCESSO: TJPA-EXT-2023/03505.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ 07.783.832/0001-70.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2020.

OBJETO DO ADITIVO: Repactuação de valores.

VALOR ACRESCIDO COR CONTA DA REPACTUAÇÃO: R\$ 126.818,52 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 3.236.386,20 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

•Funcional Programática: 04102.02.122.1421.8659 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau; Fonte: 01 759 0000 18; Despesa: 33.90.37.

•Funcional Programática: 04102.02.122.1421.8669 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau; Fonte: 01 759 0000 18; Despesa: 33.90.37.

•Funcional Programática: 04102.02.122.1421.8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário Apoio Indireto à Atividade Judicante; Fonte: 01 759 0000 18; Despesa: 33.90.37.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2023. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Taiana Marina Souza Ladeira – Secretária de Administração em exercício.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1017211

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 41.319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho contido no Expediente nº 020365/2023;

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0100422	JUSTINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	02	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	03	31/10/2023

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1017205

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 65.622

(Processo TC/512996/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 112/2008. Responsável/Interessado: MARCOS NUNES PINTO e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MARCOS NUNES PINTO, ex-presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.623

(Processo TC/518704/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF FDE n. 265/2008. Responsável/Interessado: ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS / EGON KOLLING e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Advogado: ROBERTO ZAHLUTH CARVALHO OAB/PA: 1469
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS e EGON KOLLING, ex-prefeitos do Município de Breu Branco, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.624

(Processo TC/509287/2011)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA do Exercício de 2010.

Responsável: BENEDITO PAULO BEZERRA
Advogado: ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA OAB/PA: 6651
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BENEDITO PAULO BEZERRA, ex-Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.625

(Processo TC/504843/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF-FDE n. 041/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: FRANCIS LOPES DE SOUZA, DIVINO ALVES CAMPOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c com o art. 60 e no art. 56, inciso II, c/c com o art. 61 da Lei Complementar nº 081, de 2012:

1. Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Francis Lopes de Souza, ex-prefeito municipal de Eldorado do Carajás, dando-lhe plena quitação;
2. Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. DIVINO ALVES CAMPOS, C.P.F. nº. ***. 248.091 -**, ex-prefeito municipal de Eldorado do Carajás.

ACÓRDÃO Nº. 65.626

(Processo TC/523299/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 16/2010. Responsável/Interessado: Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
Advogado: Dr. LUCAS MARTINS SALES, OAB/PA nº 15.580
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, Ex-Prefeito do Município de Conceição do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

